

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO CONSULTIVO DA ESTAÇÃO ECOLÓGICA DE TAMOIOS

O Conselho Consultivo da Estação Ecológica de Tamoios (ESEC Tamoios), no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de estabelecer seu Regimento Interno (R.I.), propõe sua aprovação nos termos que se seguem:

Capítulo I – Da Natureza

Art. 1º - O Conselho Consultivo da Unidade de Conservação Estação Ecológica de Tamoios, criado pela Portaria Nº 101/02-N, de 06 de agosto de 2002 - Publicado no Diário Oficial da União de 07.08.2002 - Seção I, alterado pela Portaria nº. 06/04-N de 19 de janeiro de 2004 – Publicado no Diário Oficial da União de 20 de janeiro de 2004 e alterado pela Portaria nº. 81 de 27/08/2010 – Publicado no Diário Oficial da União de 168 de 01/09/2010, é regido pela Lei n.º 9.985, de 18 de julho de 2000 e pelo Decreto n.º 4.340, de 22 de agosto de 2002.

Parágrafo Único – O Conselho Consultivo da Unidade de Conservação Estação Ecológica de Tamoios doravante denominar-se-á Conselho.

Art. 2º- O Conselho é órgão colegiado, de caráter consultivo e integrante da estrutura de gestão da Estação Ecológica de Tamoios.

Capítulo II – Da Finalidade e Competência

Art. 3º- O Conselho tem por finalidade contribuir para a efetiva implantação e cumprimento dos objetivos de criação da Unidade de Conservação.

Art. 4º - Compete ao Conselho:

- I. participar da implementação e da revisão do Plano de Manejo da Unidade de Conservação, garantindo o seu caráter democrático e representativo;
- II. buscar a integração da Unidade de Conservação com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu entorno;
- III. buscar, sempre que possível, compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com a unidade;
- IV. avaliar o orçamento da unidade e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos da unidade de conservação, bem como opinar sobre a aplicação dos recursos provenientes de compensação ambiental e conversão de multas;
- V. divulgar ações, projetos e informações sobre a Estação Ecológica de Tamoios, bem como as resoluções do Conselho nos diversos meios de comunicação, promovendo a transparência da gestão;
- VI. manifestar-se sobre obras ou atividades potencialmente causadoras de impacto na unidade de conservação, em sua zona de amortecimento, mosaicos ou corredores ecológicos;
- VII. formular propostas relativas à gestão da Estação Ecológica de Tamoios;

- VIII. discutir e propor programas e ações prioritárias para a Estação Ecológica de Tamoios e sua Zona de amortecimento; e
- IX. participar das ações de planejamento da Estação Ecológica de Tamoios.

Capítulo III – Da Composição

Art. 5º - O Conselho tem composição inicial conforme portarias descritas no artigo 1º deste Regimento, ou quando for o caso, conforme Portaria que altere a Portaria de criação.

§ 1º - O Conselho será, originalmente, composto de 23 (vinte e três) cadeiras que tenham interesse na melhoria da gestão da unidade de conservação, oriundas dos segmentos abaixo relacionados, as quais indicarão um membro titular e um suplente:

- I. Administração Pública, esfera federal 5 (cinco) cadeiras; esfera estadual 1 (uma) cadeira e esfera municipal 2 (duas) cadeiras;
- II. Instituições de Fomento, Ensino e Pesquisa: 3 (três) cadeiras
- III. Setor Pesqueiro e Aquícola: Colônias de Pesca, 2 (duas) cadeiras; Associações de Maricultores: 2 (duas) cadeiras
- IV. Organizações não governamentais ambientalistas, 2 (duas) cadeiras;
- V. Setor Comunitário, 4 (quatro) cadeiras;
- VI. Setor Empresarial, 2 (duas) cadeiras.

§ 2º - Será guardada, sempre que possível, a paridade entre órgãos governamentais e não governamentais.

Art. 6º - As instituições que compõem o Conselho indicarão oficialmente seus representantes, delegando-lhes competência decisória.

Art. 7º - Cada cadeira no Conselho será composta por um representante titular e seu suplente, ambos com mandato de 02 (dois) anos com possibilidade de recondução.

Parágrafo Único – A titularidade e a suplência poderão ser compartilhadas por instituições diferentes que representem o mesmo grupo de interesse.

Capítulo IV – Da Organização e Estrutura

Art. 8º - A estrutura organizacional do Conselho Consultivo é composta de:

- 1- Plenário.
- 2- Presidência.
- 3- Secretaria Executiva.
- 4- Câmaras Temáticas.
- 5- Grupos de Trabalho.

Seção I – Do Plenário

Art. 9º - O Plenário é o órgão superior do Conselho, sendo constituído pelos membros referidos na devida Portaria IBAMA.

Art. 10° - É competência do Plenário:

- X. Comparecer às reuniões;
- XI. Aprovar o calendário das reuniões ordinárias;
- XII. Aprovar e assinar as atas das reuniões plenárias, propondo os ajustes necessários;
- XIII. Elaborar e alterar seu regimento interno;
- XIV. Acompanhar revisão e emitir parecer sobre alterações no Plano de Manejo da Unidade antes de sua aprovação pelo órgão administrador da Unidade
- XV. Propor ações, temas e assuntos para discussão no Conselho;
- XVI. Apreciar, discutir, analisar, opinar e aprovar matérias ou assuntos técnicos e financeiros apresentados por quaisquer dos seus membros;
- XVII. Propor e participar das Câmaras Temáticas e Grupos de Trabalho;
- XVIII. Deliberar sobre a inclusão ou exclusão de membros;
- XIX. Requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente e ao Secretário Executivo;
- XX. Pedir vistas a processos e documentos pertinentes à gestão da Estação Ecológica de Tamoios;
- XXI. Manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na unidade de conservação, seu entorno ou zona de amortecimento e corredores ecológicos nos quais a Unidade esteja inserida.
- XXII. Eleger a Secretaria Executiva dentre seus membros.

Seção II – Da Presidência

Art. 11° - A Presidência do Conselho é atribuída ao Chefe da Unidade, conforme previsto no Art. 29, da Lei nº 9985/2000.

Parágrafo Único – Na ausência do Chefe da Unidade, o Conselho será presidido pelo seu suplente.

Art. 12° - São atribuições da Presidência:

- I. Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho nos termos deste Regimento;
- II. Representar o Conselho ou delegar sua representação;
- III. Aprovar a pauta das reuniões;
- IV. Conduzir os debates e resolver as questões de ordem;
- V. Assinar as Resoluções e Proposições do Conselho, encaminhando-as para os devidos fins;
- VI. Apreciar e assinar as correspondências expedidas pelo Conselho;
- VII. Submeter à apreciação do plenário e assinar as atas das reuniões;
- VIII. Dispor sobre o funcionamento da Secretaria Executiva e resolver os casos não previstos neste Regimento;
- IX. Submeter ao Plenário expediente oriundo da Secretaria Executiva;
- X. Requisitar serviços específicos a membros do Conselho;
- XI. Constituir e extinguir grupos de trabalho e Câmaras Temáticas, ouvido os conselheiros;
- XII. Delegar competências;
- XIII. Tomar decisões de caráter urgente, ad-referendum do Conselho.

- XIV.À Presidência do Conselho caberá apenas o voto de desempate, quando assim for exigido;
- XV.Autorizar a divulgação oficial na mídia de assuntos em apreciação ou já apreciados pelo conselho.

SEÇÃO III – Da Secretaria-Executiva:

Art. 13º – A Secretaria Executiva do Conselho será exercida por membro eleito pelo Plenário por maioria simples dos votos, tendo mandato de dois anos com possibilidade de recondução.

Art. 14º – Os serviços da Secretaria Executiva serão desenvolvidos com apoio técnico, operacional e administrativo da Estação Ecológica de Tamoios, e/ou com apoio de uma das instituições que faça parte do Conselho.

Art. 15º – Os documentos enviados ao Conselho serão recebidos e registrados pelo(a) Secretário(a) Executivo(a) e encaminhados ao Plenário para exame.

Art. 16º – O(a) Secretário(a) Executivo(a) do Conselho está incumbido(a) de secretariar os trabalhos das reuniões.

Parágrafo Único – Caso o(a) Secretário(a) Executivo(a) esteja ausente, deverá ser eleito no início da reunião um dos conselheiros presentes para secretariar os trabalhos daquela reunião.

Art. 17º – São atribuições do(a) Secretário(a) Executivo(a):

- I. Planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades da Secretaria Executiva;
- II. Assessorar técnica e administrativamente o Presidente do Conselho;
- III. Executar os trabalhos que lhe forem atribuídos pela Presidência do Conselho;
- IV. Organizar e manter arquivada toda documentação relativa às atividades do Conselho;
- V. Coletar dados e informações necessárias à complementação das atividades do Conselho;
- VI. Receber dos membros do Conselho sugestões de pauta de reuniões;
- VII. Definir a pauta em conjunto com o presidente e disponibilizá-la aos demais membros no ato da convocação.
- VIII. Elaborar as atas das reuniões e a redação final de todos os documentos que forem expedidos pelo Conselho;
- IX. Expedir convocação das reuniões conforme atribuição da Presidência, com antecedência mínima de 07 dias para as Reuniões Extraordinárias e 15 dias para as Reuniões Ordinárias;
- X. Disponibilizar, quando requerido, as documentações relativas às atividades do Conselho.

Seção IV – Das Câmaras Temáticas e Grupos de Trabalho

Art. 18º - A Presidência poderá, ouvidos os demais membros, constituir e extinguir Câmaras Temáticas ou Grupos de Trabalho.

Art. 19º - As Câmaras Temáticas e os Grupos de Trabalho têm por finalidade estudar, analisar, propor e dar parecer sobre assuntos específicos.

I - As Câmaras Temáticas (C.T.) terão caráter permanente enquanto existir demanda contínua sobre um determinado tema.

II. Os Grupos de Trabalho (G.T.) terão caráter transitório. Serão formados para resolverem ou atenderem questões pontuais ou emergenciais.

III. No ato de criação, as Câmaras Temáticas e os Grupos de Trabalho deverão ter especificados: objetivo, número de integrantes e prazo de funcionamento, no caso dos Grupos de Trabalho.

IV. As Câmaras Temáticas e os Grupos de Trabalho se extinguem:

- a) - pela conclusão da tarefa para que foram criados;
- b) - ao término do respectivo prazo, desde que não seja prorrogado;
- c) – na ausência de demandas, no caso das Câmaras Temáticas.

Art. 20º As Câmaras Temáticas e Grupos de Trabalho serão formados por membros do Conselho e convidados para o desenvolvimento de temas específicos. A composição será sugerida pela Presidência ou pelos Conselheiros, e aprovada pelo Plenário.

§ 1º Na composição das Câmaras Temáticas e Grupos de Trabalho deverão ser consideradas a competência e a afinidade das representações com o assunto a ser discutido.

§ 2º Quando couber, serão convidados especialistas para orientarem, esclarecerem ou darem parecer sobre assuntos específicos.

Art. 21º - Cada Câmara Temática ou Grupo de Trabalho terá, no mínimo, dois membros do Conselho, onde um deles será o Coordenador e o outro o Relator, que deverá expor as conclusões dos trabalhos ao Conselho.

Art. 22º - As decisões das Câmaras Temáticas e dos Grupos de Trabalho serão tomadas por votação por maioria simples entre seus membros, cabendo o voto de desempate ao Coordenador.

Art. 23º - As Câmaras Temáticas e Grupos de Trabalho poderão estabelecer regras específicas para seu funcionamento, desde que aprovadas pela maioria de seus membros, obedecendo ao disposto neste Regimento.

Art. 24º - O parecer ou conclusão dos trabalhos da C.T. ou do G.T. deverá ser aprovado pelo Conselho.

Capítulo V – Das Reuniões

Art. 25° - O Conselho se reunirá de forma ordinária trimestralmente, convocado pelo seu presidente ou a requerimento de 2/3 de seus membros.

Parágrafo único. As Reuniões Ordinárias terão convocação antecipada de, no mínimo, quinze dias.

Art. 26° - As reuniões do Plenário terão início, respeitando o número de membros presentes, de acordo com a seguinte ordem de abertura, com intervalo de quinze minutos entre as mesmas:

I. em primeira convocação, com presença de pelo menos metade mais um de seus membros;

II. em segunda convocação, com presença de pelo menos um terço de seus membros;

III. em terceira convocação, com qualquer número.

Art. 27° - As reuniões devem ser públicas obedecendo a seguinte ordem:

- I. verificação do número de Conselheiros presentes e da existência de quorum;
- II. instalação dos trabalhos;
- III. leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- IV. apresentação, discussão e aprovação da pauta do dia,
- V. agenda livre para debates e outros assuntos pertinentes; e
- VI. encerramento da reunião pelo Presidente ou seu representante.

§ 1º – Os Conselheiros terão direito de voz e voto.

§ 2º – A critério do Conselho, os presentes à reunião poderão fazer manifestação oral, resguardado o adequado andamento dos trabalhos.

Art. 28° - O calendário de reuniões ordinárias de cada ano será programado durante a primeira reunião ordinária do ano.

Parágrafo Único - A presidência do Conselho da ESEC Tamoios deverá em prazo máximo de sete dias, convocar reuniões extraordinárias, quando julgá-las necessárias ou sempre que solicitadas por 50% mais um dos seus membros do Conselho, mediante exposição de motivos.

Art. 29° - Só serão submetidas matérias para votação se houver a presença mínima de 1/3 dos conselheiros.

Art. 30° - As matérias serão submetidas à votação e serão consideradas aprovadas quando obtiverem maioria simples entre os conselheiros presentes.

Parágrafo Único - O presidente do Conselho deverá votar somente em caso de empate (voto de Minerva)

Art. 31° - É facultado a qualquer membro do Plenário requerer vistas, devidamente justificada, por prazo fixado pelo Presidente, de matéria ainda não julgada, ou ainda,

solicitar a retirada de pauta, de matéria de sua autoria, no momento da aprovação da pauta pelo Plenário.

Art. 32° - As Recomendações do Conselho serão consubstanciadas em proposições assinadas pelo Presidente do Conselho da ESEC Tamoios.

Art. 33° - Os pareceres das Câmaras Temáticas e Grupos de Trabalho a serem apresentados durante as reuniões deverão ser elaborados por escrito e entregues à Secretaria-Executiva, com 20 (vinte) dias de antecedência à data da realização da reunião para fins de processamento e inclusão na pauta, salvo nos casos admitidos pela Presidência.

§ 1º - Cabe às Câmaras Temáticas e Grupos de Trabalho realizar uma exposição sobre os seus pareceres, em linguagem acessível e de fácil entendimento a todos os presentes nas reuniões do Conselho.

§ 2º - Durante as exposições dos assuntos contidos nos pareceres das Câmaras Temáticas e dos Grupos de Trabalho, não serão admitidos apartes, com exceção aos da Presidência do Conselho.

§ 3º - Os membros do Conselho, nas discussões sobre o teor dos Pareceres das Câmaras Temáticas e dos Grupos de Trabalho terão uso da palavra que será concedida pela Presidência na ordem em que for solicitado.

§ 4º - Terminada a exposição do parecer das Câmaras Temáticas e dos Grupos de Trabalho, será o assunto posto em discussão sendo assegurado o tempo máximo de 03 minutos para cada membro do Plenário, podendo ser prorrogado este prazo, a critério da Presidência.

§ 5º - Após as discussões, o assunto será submetido à votação pelo Plenário.

Art. 34° - Os assuntos não apreciados por insuficiência de tempo, ficam automaticamente constando como prioridade da pauta da reunião seguinte.

Capítulo VI – Das Atas

Art. 35° - As atas serão lavradas pela Secretaria-Executiva ou, na ausência desta, por conselheiro eleito no início da reunião e assinadas pelos membros presentes.

Art. 36° - Nas atas se resumirão com clareza os fatos relevantes ocorridos durante a sessão, que deverá conter:

- I. Dia, mês, ano e hora de abertura e encerramento da sessão;
- II. O nome do Presidente ou do seu substituto legal;
- III. O nome dos membros que houverem comparecido, bem como dos eventuais convidados;
- IV. O nome dos membros que houverem faltado, assinaladas as justificativas, se for o caso;
- V. Os registro dos fatos ocorridos, dos assuntos tratados e dos pareceres.

Art. 37º - Lida no começo de cada sessão, a ata da sessão anterior será discutida, retificada quando for o caso, aprovada e assinada.

Parágrafo Único – Só poderão discutir, retificar e aprovar a ata os Conselheiros presentes na reunião que originou a referida.

Art. 38º - As atas serão registradas em livro próprio, e assinadas pelos membros que participaram da reunião que as originaram.

Capítulo VII – Do Mandato, Renovação e Vacância

Art. 39º - Os membros do Conselho perderão o mandato nas seguintes hipóteses:

- I. Falta, sem justificativa expressa, a 03 (três) reuniões (ordinárias e/ou extraordinárias) do Conselho, no período de um ano;
- II. Tornar-se incompatível com o exercício do cargo por improbidade ou prática de atos ilícitos;
- III. Perda de mandato ou cargo na entidade que representa no Conselho.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho é a autoridade competente para declarar as perdas do mandato de qualquer membro, depois de apurada a infração ou falta grave, cabendo recurso aos membros do Conselho, que decidirão, por maioria simples, a permanência ou não do membro excluído.

Art. 40º - Na hipótese do artigo anterior, o Presidente do Conselho comunicará o fato à(s) respectiva(s) entidade(s) e solicitará a substituição de seus membros no Conselho.

Art. 41º - O mandato do conselheiro é de dois anos, renovável por igual período, conforme previsto no art 17, do Dec. nº 4340/02.

Art. 42º - As entidades representantes do Conselho perderão mandato nas seguintes hipóteses:

- I. Por solicitação da própria entidade ou órgão;
- II. Falta, sem justificativa expressa, a 4 (quatro) reuniões consecutivas.

§ 1º - Na perda do mandato de alguma instituição do Conselho, por qualquer motivo, o Presidente nomeará outra, escolhida pelo Plenário, preferencialmente vinculada ao segmento que perdeu sua representação.

§ 2º - O Presidente do Conselho é a autoridade competente para declarar as perdas do mandato de qualquer entidade, cabendo recurso das entidades ao Plenário, que decidirá, por maioria simples, a permanência ou não da entidade excluída.

Art. 43º - As instituições poderão substituir seus membros, mediante ofício, até 10 (dez) dias antes da reunião.

Capítulo VIII – Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 44° - O Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta do Plenário ou do Presidente.

Art. 45° - A aprovação das alterações se dará por dois terços dos membros do Conselho.

Art. 46° - No caso do comparecimento do titular e seu suplente às reuniões, ambos terão direito ao uso da palavra nas discussões, cabendo, nas deliberações, direito de voto apenas ao titular.

Art. 47° - A participação dos membros do Conselho é considerada atividade de relevante interesse público, não podendo ser remunerada.

Art. 48° - Os casos omissos ou que não tenham sido tratados no Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário.

Art. 49° - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação em Reunião Ordinária do Conselho da ESEC.Tamoios.